



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 3714

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 808/2022, de 02 de junho de 2022** - Dispõe Sobre a Reestruturação da Guarda Civil Municipal e do Estatuto da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia, e da outras providencia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 808/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe Sobre a Restruturação da Guarda Civil Municipal e do Estatuto da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia , e da outras providencia”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe, alterando por conseguinte as Leis Municipais 201/1993 e 474/2010. Passando a vigorar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta lei estabelece os princípios gerais de organização, de comando e controle, bem como o plano de cargos e salários aplicáveis à Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, adequando-a ao disposto no art. 144. § 8º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022. de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º -. A GCMCJ atuará através de um sistema integrado de segurança pública, de defesa social e urbana, de proteção municipal preventiva do patrimônio, dos bens e dos serviços do Municipio de Conceição do jacuípe-Bahia.

Parágrafo Único - A GCMCJ desempenhará suas atividades em toda a extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de suas competências.

A GCMCJ integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Conceição do Jacuípe-Bahia, subordina-se a(o) chefe(a) do Poder Executivo municipal.

Art.4º - Para efeitos desta lei considera-se:

I. Corporação:

a) O conjunto de membros da GCMCJ viaturas, equipamentos e uniformes padronizados, em conformidade com esta lei.

II. Bens Públicos:

a) Todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que embora a ela não pertencentes estejam afetos à prestação de um serviço público.

III. Serviços Públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



a) As atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entenda que deva se efetuar sob o regime de direito público.

IV. Instalações Públicas:

a) Todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração direta e indireta.

V. Trânsito:

a) O movimento, a circulação e a afluência de veículos ou de pessoas.

VI. Equipamentos:

a) Os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

VII. Posto, que é o maior grau na hierarquia da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ, compreendendo os seguintes cargos:

a) Comandante geral, Subcomandante, Inspetor chefe e Inspetor.

VIII. Graduação, que é o grau intermediário na hierarquia da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ, compreendendo os seguintes cargos:

a) Subinspetor, Classe distinta e Classe especial.

IX. Classe, que é o menor grau na hierarquia da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ, compreendendo os seguintes cargos:

a) Dos guardas civis municipais de 1ª, 2ª e 3ª classes, respectivamente.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta lei:

Anexo I: Descrição e Quantitativo dos Cargos de Diretoria, Cargos Efetivos de Comando, Corporação da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia GCMCJ

Anexo II: Quadro de Salários da GCMCJ DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Anexo III: Quadro de Salários – Pelas Classificações dos Guardas

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - São princípios da atuação da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ:

I. Proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- II. Preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana, a redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Preservação do meio ambiente;
- IV. Patrulhamento preventivo comunitário;
- V. Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VI. Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, ressalvadas as competências da União e do estado.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput do art. 7º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 8º - São competências específica da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos estados ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do art.8º, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição federal deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º - São unidades que compõem a estrutura organizacional da GCMCJ:

I. Direção:

a) Comando Geral da Corporação: comandante e subcomandante da GCMCJ.

II. Divisões Técnicas:

a) Divisão de Administração e Treinamento.

1. Seção de Recursos Humanos;
2. Seção de Ensino e Treinamento.

b) Divisão de Operações:

1. Seção de Atendimento e Despacho (Centro de Controle e Operações);
2. Seção de Logística e Armaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- 3. Inspetorias;
 - 3.1. Comunitárias
 - 3.2. Operações Especiais.

- III. Controle e Fiscalização Institucional:
 - a) Corregedoria.

- 1. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;

- 2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

- b) Ouvidoria.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - O Prefeito Municipal é a autoridade com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCMCJ, que será organizada com a estrutura hierárquica funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos internos a seguir:

- I. Comandante Geral da GCMCJ;
- II. Subcomandante da GCMCJ;
- III. Inspetor Chefe;
- IV. Inspetor;
- V. Subinspetor
- VI Classe Distinta;
- VII. Classe Especial;
- VIII. GCM de 1ª classe;
- IX. GCM de 2ª classe;
- X. GCM de 3ª classe e;
- XI. Aluno do Curso de Formação;

Art. 11º - O efetivo fixado da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ será composto por até cento e trinta e quatro guardas, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município e no limite da lei.

§1º Fica estabelecido como efetivo mínimo em exercício o percentual de 40%(quarenta por cento) do efetivo máximo previsto no caput deste artigo.

§2º Será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 12° - O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta lei é o estatutário.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO DA GCMCJ

Art. 13° - O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe GCMCJ, cargos em comissão, serão nomeados e exonerados pelo prefeito.

Art. 14° - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 15° - Após o período definido no art. 14, as futuras nomeações do comandante geral e do subcomandante recairão obrigatoriamente sobre integrantes da carreira da GCMCJ, eleitos pela corporação uma lista tríplice para ser encaminhado ao Prefeito Municipal, desde que tenham experiência ou formação na área de segurança ou defesa social e todos com comportamento disciplinar no mínimo "BOM". Após a indicação da lista tríplice o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará qualquer um dos nomes indicados na lista tríplice.

SEÇÃO II
DO COMANDANTE

Art. 16° - Compete ao Comandante-Geral da GCMCJ:

I. Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente. Com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os demais cargos da carreira;

II. Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da guarda civil municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe;

III. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;

IV. Planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

V. Elaborar o programa anual de ensino da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de Conceição do Jacuípe, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;

VI. Expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



se fizerem necessárias;

VII. Promover eventos de confraternização entre os guardas civis municipais de Conceição do Jacuípe e de integração da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras guardas civis municipais, com as polícias civis e militares e demais instituições de segurança pública;

VIII. Adotar as medidas administrativas ou disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da guarda municipal;

IX. Decidir os casos omissos.

SEÇÃO III
DO SUBCOMANDANTE

Art. 17º - Compete ao subcomandante da GCMCJ:

I. Substituir o comandante-geral da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;

II. Propor medidas no interesse da guarda civil municipal ao comandante;

III. Propor à divisão de administração e treinamento, através do comandante da guarda civil municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos guardas civis municipais, fundamentado nas carências observadas;

IV. Supervisionar a escala de serviços;

V. Orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da guarda municipal, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município;

VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

SEÇÃO IV
DO INSPETOR CHEFE

Art. 18º - Compete ao inspetor-chefe da guarda civil municipal:

I. Substituir o subcomandante em suas funções quando assim designado, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



II Chefiar as divisões técnicas da estrutura organizacional da GCMCJ;

III Supervisionar o serviço administrativo e operacional concernente à guarda municipal, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e propriedades municipais;

IV Manter o subcomandante a par de todos os assuntos da guarda municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;

V Remeter diariamente ao subcomandante, relatório de ocorrências e alterações de serviço da guarda municipal, no âmbito de suas atribuições;

VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

SEÇÃO V

DO INSPETOR

Art. 19º - Compete ao inspetor da Guarda Civil Municipal:

I. Substituir o inspetor-chefe em suas funções quando assim designados, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;

II. Chefiar as inspetorias e seções para a qual for designado;

III. Orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à guarda municipal;

IV. Manter o inspetor chefe a par de todos os assuntos da guarda municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;

V. Zelar pelo bom andamento do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados;

VI. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele;

VII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

SEÇÃO VI

DO SUBINSPETOR

Art. 20º - Compete ao subinspetor da Guarda Civil Municipal:

I. Substituir o inspetor da guarda municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;

II. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do inspetor da guarda municipal e demais superiores hierárquicos;

III. Fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da guarda civil municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



fazendo rondas em horários indeterminados;

- IV. Exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço;
- V. Auxiliar o inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

SEÇÃO VII
DA CLASSE DISTINTA

Art. 21º - Compete a classe distinta da Guarda Civil Municipal:

- I. Fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando;
- II. Apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato;
- III. Distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário;
- IV. Exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado. Sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;
- V. Definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

SEÇÃO VIII
DA CLASSE ESPECIAL

Art. 22º - Compete a classe especial da Guarda Civil Municipal:

- I. Orientar a postura e apresentação individual dos referidos GCMCJ lotados em sua unidade;
- II. Orientar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMCJ;
- III. Orientar os referidos GCMCJ no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não;
- IV. Inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar a classe distinta nas tarefas diárias;
- V. Informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento;
- VI. Comandar frações de efetivos quando em operações;
- VII. Ser encarregado de viatura de ronda;
- VIII. Fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



SEÇÃO IX

DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE 1ª, 2ª, 3ª CLASSES

Art. 23º - Compete a Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe:

§1º-GCM de Primeira Classe:

- I. Orientar os guardas civis de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços;
- II. Orientar a apresentação individual dos referidos guardas municipais lotados em sua unidade;
- III. Orientar o fiel cumprimento do regime disciplinar da guarda municipal;
- IV. Orientar os referidos guardas civis municipais no tocante à condução de ocorrências típicas policiais ou não;
- V. Se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias;
- VI. Informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento;
- VII. Exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado. Sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias. Providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;
- VIII. Ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos guardas civis municipais de segunda e terceira classes, obedecendo ao regime disciplinar da guarda municipal, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento;
- IX. Fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; e
- X. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

§2º - GCM de Segunda Classe:

- I. Efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado;
- II. Assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCMCJ de primeira classe;
- III. Exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado se estiver devidamente capacitado;
- IV. Exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda;
- V. Exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado e em qualquer unidade que esteja lotado;
- VI. Realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário;
- VII. Ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



mesmas;

VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

§3º-GCM de Terceira Classe:

I. Zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal;

II. Atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;

III. Executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário;

IV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 24º - Os guardas civis municipais em seus respectivos níveis hierárquicos deverão assumir automaticamente todos os deveres e responsabilidades dos cargos que lhes precedem, sempre que na falta de um superior hierárquico de serviço, bem como poderão exercer a função dos cargos sobre os quais mantêm precedência, na falta de GCMCJ de menor nível hierárquico ou por determinação de seu superior.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA E REGIME DE TRABALHO

Art. 25º - A Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe terá carreira única e o ingresso na corporação dar-se-á nas condições estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 26º - O ingresso no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe dar-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, iniciando a carreira como Aluno no curso de formação da Guarda Civil Municipal ressalvado as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27º - São requisitos básicos para o ingresso como Aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III. Nível médio completo de escolaridade;
- IV. Idade mínima de dezoito;
- V. Aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;
- VI. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB ou B;
- VII. Possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada por investigação social e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



certidoes expedidas perante os Poderes Judiciários estadual, federal e distrital;

VIII. Ser aprovado em todas as fases do edital do concurso público.

Parágrafo único-Os atuais Guardas Municipais de Conceição do Jacuípe os quais todos são concursados, com exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração, deverão se adaptar aos requisitos previstos neste artigo, sendo que a Administração Municipal, adotará as medidas necessárias para as adequações e adaptações. Respeitando os direitos adquiridos dos respectivos servidores efetivos.

Art. 28º - Os candidatos ao ingressar como Aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe serão submetidos à avaliação intelectual, e de condicionamento físico cujas provas e testes constarão em edital, com a finalidade de avaliar:

- I. O conhecimento intelectual e a cultura geral adequada à profissão e;
- II. Aptidão Física.

Parágrafo Único –O Poder Executivo Municipal, proporcionará o Curso de formação para os atuais Guardas Municipais, como medida de qualificação e adequação dos mesmos aos requisitos estabelecidos na presente Lei, nos quais serão respeitados os direitos adquiridos dos respectivos servidores efetivos.

CAPÍTULO II **DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 29º - O exercício das atribuições de guarda civil municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de guarda municipal, cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§1º - O curso de formação da guarda civil municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para fins do disposto no caput do art. 29, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§3º - Os candidatos aprovados e classificados na prova intelectual e no teste de aptidão serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de Aluno do Curso de Formação da GCMCJ para frequência ao curso de formação de guarda civil municipal.

§ 4º - Durante a frequência ao curso de formação de guardas municipais, o aluno da GCMCJ receberá retribuição a título de ajuda de custo no valor de cinquenta por cento do salário base do GCMCJ de 3ª classe, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional, não configurando, nesse período qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia.

§ 5º - O aluno do curso de formação, sendo funcionário ou servidor, ou mesmo já componente da Corporação de Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe- GCMCJ da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, ficará afastado de seu cargo ou função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



até o término do curso de formação, sem prejuízo aos seus vencimentos e demais vantagens, sem direito a ajuda de custo, porém contando-lhe o tempo de serviço para todos os fins legais.

SEÇÃO I

DO ALUNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 30º - Compete ao aluno da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe:

- I. Frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação, os estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
- II. Apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos aparados para os homens e cabelos presos, maquilagem e adornos discretos para as mulheres;
- III. Conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares e superiores;
- IV. Portar-se com educação, urbanidade e polidez em presença do público;
- V. Prestar os sinais de respeito e obediência aos seus instrutores;
- VI. Usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas e materiais confiados a sua guarda ou utilização;
- VII. Submeter-se às normas do curso de formação de guarda municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

Art. 31º- O aluno do Curso de Formação da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe- GCMCJ será desligado do curso de formação e não será admitido ao quadro de funcionários da prefeitura municipal, se não cumprir as exigências legais, principalmente quando:

- I. Não apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no curso de formação;
- II. Não revelar aproveitamento intelectual no curso de formação;
- III. Não atingir capacitação física, técnica e psicológica para a investidura no cargo;
- IV. Não tiver conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 32º Concluído o curso de formação da GCMCJ, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados.

§ 1º- O Aluno aprovado será nomeado GCMCJ de 3º Classe, em sessão solene presidida pelo prefeito municipal, ocasião em que farão, perante a bandeira do Brasil, o juramento do guarda municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - O Aluno nomeado realizará estágio operacional supervisionado pelo período de noventa dias para treinamento e adaptabilidade às suas funções.

Art. 33º - O guarda civil municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de três anos, com avaliações periódicas, nos termos do art. 41 da Constituição federal e demais legislações municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL

Art. 34º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe- GCMCJ para a execução de suas atribuições legais, cuja exigência do cumprimento do trabalho em horários e locais variáveis, continuidade de ocorrências, assim como pela insalubridade e periculosidade da atividade profissional, definem a especificidade do serviço.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35º - Os servidores da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe- GCMCJ desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração:

§1º - Escala de expediente:

I- Cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias. Com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo quarenta horas semanais.

§ 2º - Escalas operacionais:

I Cumprida em revezamento de vinte e quatro horas por setenta e duas horas, jornadas de turno único de vinte e quatro horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de setenta e duas horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas no mês.

§3º - Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§4º - Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o poder público municipal poderá atribuir escala de hora extra remunerada e banco de horas, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe.

§ 5º - As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por decreto pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



TÍTULO IV
DO UNIFORME, VIATURAS, EQUIPAMENTO E ARMAMENTO.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36º - Aos guardas civis municipais serão fornecidos gratuitamente os respectivos uniformes, coletes balísticos, armamento e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 37º - Todo uniforme, equipamentos e viaturas da guarda civil municipal será usado somente em serviço e deverá permanecer guardado em lugar apropriado nas instalações públicas, exceto o uniforme, o armamento, munição ou equipamento de posse individual quando autorizado pelo comandante-geral da guarda civil municipal.

Art. 38º - A Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe- GCMCJ disporá de normas sobre a padronização e emprego de viaturas, uniformes, armamentos e equipamentos utilizados para cumprimento de suas atribuições legais, regulamentado através de decreto pelo chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II

DO UNIFORME

Art. 39º - Fica estabelecido o padrão de cor azul-marinho para a confecção dos uniformes dos guardas municipais de Conceição do Jacuípe, cujos modelos, insígnias, divisas, brasões e demais complementos serão definidos em regulamento próprio.

Paragrafo Único - Poderão ser adotadas outras cores mescladas para uniformes especiais, específicos das equipes cujo trabalho e emprego sejam justificados tecnicamente.

Art. 40º - O uniforme da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizado pela polícia militar e pelo Exército Brasileiro.

Art. 41º - O uso do uniforme da GCMCJ é restrito aos seus integrantes quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da guarda civil municipal, ou em casos especiais com autorização expressa do comandante-geral.

Art. 42º - É expressamente proibido usar sobre os uniformes da GCMCJ qualquer peça de vestimenta, adereço, adorno, ou objetos em desacordo com a regulamentação ou condecorações medalhas e brevês sem autorização do comandante-geral da Guarda Civil Municipais de Conceição do Jacuípe.

Art. 43º - Fica estabelecido o uso de espada na Guarda civil Municipal de Conceição do Jacuípe exclusivamente para os cargos de comandante-geral, subcomandante, inspetor-chefe e de inspetor, em solenidades e eventos apropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO III DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Art. 44° - Aos guardas civis municipais de Conceição do Jacuípe devidamente habilitados em curso de formação, é autorizado o porte de arma de fogo em conformidade com o padrão e calibres adotados, especificações técnicas, normas internas e nos limites definidos na legislação vigente e após autorização dos Órgão Competentes.

Parágrafo Único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa disciplinar determinada pelo comandante-geral da guarda municipal.

Art. 45° - Fica autorizado o Município de Conceição do Jacuípe a receber armas em forma de doação de outros municípios, estados ou órgão da União.

Parágrafo Único - Quanto às armas recebidas em forma de doação deverão ser imediatamente tomadas às providências necessárias para sua regularização juntos aos órgãos de registro, controle e fiscalização.

Art. 46° - Será obrigatório o uso do colete balístico, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e de segurança durante a execução de serviço e de acordo com as normas em vigor.

TÍTULO V DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 47° - Fica instituída a Escala de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe - QGMCJ, compreendendo o valor do salário base e as vantagens constantes nesta Lei.

Parágrafo Único - A escala de vencimentos de que trata o caput do art. 47 será atualizada de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação vigente

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 48° - A Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe terá carreira única, sendo assegurada aos seus servidores efetivos a evolução funcional, promoção vertical aos cargos mais elevados, mediante apuração de tempo de serviço e avaliação de desempenho, nos termos desta lei, atendidos os seguintes critérios:

- I. Necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária;
- II. Disponibilidade de vagas para os cargos na carreira, apurada em até trinta dias antes da data de promoção, a ser aplicado a partir de 1º de abril de cada ano corrente;
- III. Interstício de dois anos nos cargos internos de GM de 3º, 2º e 1º classes, classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



especial, classe distinta, de subinspetor e inspetor;

IV. Possuir comportamento disciplinar no mínimo "bom" e não responder a processo administrativo disciplinar passível de demissão;

V. Avaliação de desempenho satisfatória;

VI. Estar plenamente apto para o serviço;

§ 1º - A promoção vertical somente será atribuída aos GCMCJ levando em consideração a disponibilidade de vagas e disponibilidade orçamentária, observando-se o efetivo real existente de guardas municipais.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da necessidade, eficiência do serviço e do interesse público, poderá mediante decreto, reduzir à metade o tempo de interstício nos cargos para a promoção dos integrantes da GCMCJ.

Art. 49º - As promoções verticais serão efetuadas seguindo o critério de merecimento.

Parágrafo Único - As vagas existentes para a promoção aos respectivos cargos na carreira serão preenchidas pelos integrantes relacionados com melhor nota de desempenho na avaliação de títulos e de conceito individual, desde que satisfeitas às exigências desta lei.

Art. 50º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela administração até trinta dias que antecedem a data de promoção, cujo resultado classificatório será definido pela somatória total dos pontos obtidos pelo servidor nas fases a seguir e atendidos os requisitos desta lei.

§ 1º - Primeira fase: contagem de títulos do servidor, conforme segue:

a) Diploma ou certificado de participação em palestras, encontros, seminários ou simpósios, nas áreas de interesse profissional, reconhecidos pela administração, no período do interstício do respectivo cargo: dois pontos cada;

b) Diploma ou certificado de frequência em curso técnico, de formação, especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, nas áreas de interesse profissional, reconhecidos pela administração, no período do interstício do respectivo cargo: cinco pontos cada;

c) Diploma de curso superior ou equivalente: dez pontos cada;

d) Diploma de pós-graduação, mestrado ou equivalente: quinze pontos cada;

e) Diploma de doutorado ou equivalente: vinte pontos cada.

§ 2ª - Segunda fase: conceito individual atribuído pela comissão de promoção composta pelo comandante-geral, pelo subcomandante e pelo corregedor da GCMCJ, aferido pelo conjunto de informações profissionais e pessoais do candidato ao longo da carreira, com pontuação de um a dez para cada critério a seguir:

a) Cultura profissional e geral;

b) Conduta profissional e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- c) Capacidade de ação e de trabalho;
- d) Capacidade de comando e liderança;
- e) Relacionamento interpessoal com superiores, pares e subordinados;
- f) Disciplina e ética profissional;
- g) Tempo de serviço, assiduidade e pontualidade.

§ 3º- A evolução vertical será atribuída aos GCMCJ com melhor colocação e a existência de disponibilidade de vagas em cada cargo interno.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 51º - É obrigatória a capacitação profissional do GCMCJ mediante o curso de formação de guardas municipais para o exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 29 desta lei.

Art. 52º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, ao longo da carreira, serão submetidos ao programa de educação continuada, cujos cursos, estágios e treinamentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, atendida as exigências legais para a capacitação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento do servidor ao exercício eficiente do cargo e de suas atribuições;

§1º - Consideram-se de caráter periódico:

- I. Curso de formação de GM;
- II. Curso de aperfeiçoamento;
- III. Curso de especialização.

§2º - Consideram-se de caráter permanente:

- I. Estágio de qualificação profissional;
- II. Teste de condicionamento físico.

Parágrafo Único - É exigível a frequência ao curso de aperfeiçoamento para o exercício das atribuições legais respectivamente aos cargos de classe distinta, de inspetor e de subinspetor.

TÍTULO VI

DO CONTROLE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 53º - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



fiscalização, investigação e auditoria mediante:

I-Controle interno, exercido pela corregedoria da GCMCJ, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é zelar pela disciplina funcional da corporação e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II. Controle externo, exercido pela Ouvidoria do município para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCMCJ das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 54º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, órgão permanente, independente, de apoio e execução subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da guarda municipal, nos termos da lei e dos regulamentos.

Art. 55º- A Corregedoria será constituída de um cargo de corregedor e sua estrutura organizacional.

§1º- São unidades que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria da GCM:

1. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;
2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 56º - A Corregedoria da GCMCJ com plena autonomia e independência funcional será instalada em prédio separado da guarda municipal e será dirigida por um corregedor que será nomeado pelo prefeito(a) municipal para o exercício do mandato por quatro anos, e cuja a exoneração é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fundada em razão relevante e específica nesta lei.

§1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento da corregedoria, o Corregedor poderá ser profissional estranho aos quadros da GCMCJ, após esse período as futuras nomeações de Corregedor recairão obrigatoriamente sobre integrantes da carreira da GCMCJ.

§ 2º - São requisitos para o mandato de corregedor da guarda municipal:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) possuir idade mínima de vinte e quatro anos;
- c) ser bacharel em direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



d) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º - O corregedor será auxiliado por servidores efetivos, capacitados para o exercício das funções e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conforme a necessidade, os quais prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas atribuições, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§4º - São razões relevantes para a perda do mandato de corregedor da GCMCJ:

- a) renúncia do cargo;
- b) condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- c) julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

Art. 57º - Os vencimentos do corregedor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe serão os constantes do Anexo II desta lei.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 58º - A Corregedoria manterá prontuário individual atualizado dos servidores da guarda municipal, constando os dados pessoais e de qualificação com foto, sua vida funcional, recompensas, comportamento e punições disciplinares, sindicâncias e processos administrativos e judiciais e todas as demais informações relevantes para o serviço, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 59º - Compete à Corregedoria da GCMCJ:

I. Promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da guarda municipal, seguindo os procedimentos desta lei, regulamentos, e normas internas;

II. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da guarda municipal;

III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da guarda municipal;

IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V. Propor ao comandante-geral da guarda municipal o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do guarda municipal e seus familiares;

VI. Colher as informações no interesse da administração, sobre os servidores da guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



civil municipal;

VII.Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

VIII. Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX.Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da guarda civil municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X.Acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da guarda municipal;

XI. Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XII. Manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional, quando necessário;

XIII. Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da guarda civil municipal;

XIV. Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da guarda civil municipal;

XV.Monitorar as comunicações da guarda municipal;

XVI. Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da guarda municipal;

XVII. Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII. Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX. Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XX.Ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da guarda municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXI. Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 60° - Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao corregedor da guarda civil municipal:

I. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- II. Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da corregedoria;
- III. Apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe;
- IV. Instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;
- V. Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da guarda municipal;
- VI. Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- IX. Submeter ao comandante-geral da guarda municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da guarda municipal;
- X. Proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do comandante-geral da guarda municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda municipal;
- XI. Exercer outras atividades atribuídas pelo prefeito municipal;
- XII. Ministrar cursos e palestras para a guarda municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII. Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XIV. Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XV. Realizar correções extraordinárias nas unidades da guarda municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao prefeito(a) municipal.

SEÇÃO III **DA OUVIDORIA**

Art. 61º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe Órgão permanente, independente, de apoio subordinada à Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias e críticas ao Órgão Competente.

Art. 62º - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA**



atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, diretamente ao prefeito(a) municipal;

II. Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à corregedoria da guarda civil municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV. Informar ao interessado as providências adotadas pela guarda municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI. Elaborar e encaminhar ao prefeito municipal o relatório mensal referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII. Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela guarda municipal.

**TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR, DEVERES E DIREITOS DOS GCMCJ
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 63º - As normas de conduta aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, pelo regulamento disciplinar interno com a finalidade de tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, competências de aplicação e julgamento, o comportamento de seus integrantes, incluindo os ocupantes de cargo em comissão, serão regulamentados por decreto do chefe do Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta lei.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

Art. 64º - São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, além dos demais enumerados nesta lei:

I. Ser assíduo e pontual a todos os atos de serviço, instrução ou eventos que deva tomar parte;

II. Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestadamente ilegais;

III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
- V. Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. Manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- VII. Zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
- VIII. Manter sempre boa apresentação pessoal e convenientemente trajada em serviço com o uniforme determinado;
- IX. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XII. Obedecer prontamente as ordens verbais ou escritas dos superiores;
- XIII. Rigorosa observância às prescrições desta lei e demais legislações municipais;
- XIV. Correção de atitude na convivência interna e externa da corporação.

CAPÍTULO III **DO RECONHECIMENTO**

Art. 65º - O servidor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe, em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados, fará jus a:

- I. Elogio individual;
- II. Condecoração de mérito pessoal; e
- III. Cancelamento de punição disciplinar.

§ 1º - Elogio individual é o reconhecimento formal da administração pública às qualidades profissionais e morais do servidor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia.

§ 2º - Condecoração de mérito pessoal se constitui em referências honrosas conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe por suas ações em serviço ou em razão dele, que demonstrem elevado valor profissional e comprometimento à causa pública, outorgada obrigatoriamente pela ordem decrescente a seguir:

- a) 4º Grau: couro preto e brasão em bronze;
- b) 3º Grau: couro azul marinho e brasão em prata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



c) 2º Grau: couro vermelho e brasão em ouro;

d) 1º Grau: couro branco e brasão em platina.

§3º - O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe a requerimento desse e será concedido após completar cinco anos para as penalidades de advertência e repreensão e dez anos para as penalidades de suspensão, contados da data de aplicação da penalidade, se o funcionário não houver no respectivo período sofrido nova punição disciplinar.

§4º - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe dar-se-á por determinação do corregedor em quinze dias, a contar da data do pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento e uma vez concedido, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe será considerado, tecnicamente primário, devendo ser reclassificado seu comportamento nos termos desta lei.

§5º- Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos do servidor e conferidas em solenidade pelo comandante-geral da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe com a devida publicidade em boletim interno da corporação e registro em prontuário do agraciado.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS**

Art. 66º - Aos guardas civis municipais de Conceição do Jacuípe serão garantidos todos os direitos e obrigações consagrados nesta lei e nas legislações superiores aplicáveis à carreira.

Art. 67º - O guarda civil municipal de Conceição do Jacuípe fará jus à licença-prêmio a cada cinco anos de efetivo serviço prestado à administração pública municipal, que será convertida em três meses de afastamento remunerado desde que apresente assiduidade, aptidão plena ao serviço e comportamento disciplinar no mínimo "bom".

§ 1º- A contagem do período para a concessão do benefício da licença-prêmio será suspensa até que sejam satisfeitas as condições previstas no caput do art. 67.

§ 2º - O GCMCJ também fará jus ao direito da licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de até dois anos de afastamento, nos termos da lei.

Art. 68º - É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de representação, quando se julgar prejudicado por ato ilegal, irregular ou injusto praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas, com respeito e urbanidade.

Art.69º - Fica instituído o adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais do Município de Conceição do Jacuípe, nos termos da Lei Federal nº:12.740/2012 e Portaria nº: 1885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



§1º Os percentuais de adicional de periculosidade serão estabelecidos por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em conta as disponibilidades orçamentárias.

§2º Sobre o adicional de periculosidade não incidirá qualquer outra gratificação ou vantagem.

§3º Os Guardas Civis Municipais do Município de Conceição do Jacuípe, fara jus a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, cujos os percentuais serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em conta as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO V **DAS FALTAS DOS ATRASOS**

Art. 70º - Pela natureza singular do serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a instituição, nenhum guarda municipal poderá faltar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificada.

Parágrafo Único - Considera-se causa justificada, a ocorrência de fato relevante, caso fortuito ou de força maior que pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.

Art. 71º - O guarda civil municipal que faltar ou chegar atrasado ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, a devida justificção.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput do art. 71 deverá ser encaminhado à administração que poderá aceitá-lo ou não, sob pena de sujeitar-se às consequências administrativas disciplinares regulamentares e demais disposições legais municipais.

§ 2º - Para a justificção da falta ou atraso poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo requerente.

Art. 72º - As faltas injustificadas ao serviço, bem como os dias de cumprimento de sanção disciplinar de suspensão não serão computadas para a contagem de tempo de serviço para qualquer fim de direito, vantagem ou recompensa ao servidor.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73º - Os atuais servidores efetivos da Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe serão considerados inscritos "ex officio", para provimento do cargo de GCM de 1º classe, acrescendo a 20% (vinte por cento) dos seus salários bases.

Art. 74º - Os cargos de inspetor-chefe criados por esta lei somente poderão ser providos quando ocorrer à criação das unidades organizacionais correspondentes.

Art. 75º - Enquanto não forem providas as vagas destinadas aos cargos, conforme o Anexo I. O Prefeito Municipal poderá designar dentre os titulares dos Guardas Civil Municipal de Conceição do Jacuípe Bahia para responderem temporariamente em regime de substituição pelas funções de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



- I. Classe especial;
- II. Classe distinta;
- III. Subinspetor; e
- IV. Inspetor.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a designação referida no caput do art. 75, o guarda civil municipal designado perceberá gratificação correspondente estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 76° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, estados, municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a eficiência do serviço prestado pela guarda municipal e a perfeita aplicação desta lei.

Art. 77° - A Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia poderá criar a sua banda musical e terá canção própria, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades oficiais ou promovidas pela instituição.

Art. 78° - Para o exercício de suas atribuições, a guarda municipal utilizará a linha telefônica de emergência 153 e a faixa exclusiva de frequência de rádio, fornecida pela ANATEL.

Art. 79- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 80° - A presente lei, se necessário, será regulamentada, no que couber, mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 81° - Aplica-se supletivamente a esta lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Jacuípe, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 82° - Os servidores ocupantes do Quadro Geral da GCMCJ, quando for o caso, poderão concorrer à evolução funcional e à progressão horizontal, mas será contemplado em apenas uma delas. Sendo considerado a de maior valor. Desde que seja regulamentada a referida Progressão pelo Poder Executivo Municipal, observando a disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 83° - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 02 de junho de 2022.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

Descrição e Quantitativo dos Cargos de Diretoria, Cargos Efetivos de Comando, Corporação da Guarda Civil Municipal de Conceição do Jacuípe-Bahia GCMCJ

Cargos de Diretoria		
NÍVEL	CARGOS DIRETORIA	EFETIVOS (VAGAS)
I	COMANDANTE GERAL	1
II	SUBCOMANDANTE	1
TOTAL		02

Cargos Efetivos de Comando		
NÍVEL	CARGOS EFETIVOS DE COMANDO	VAGAS
I	INSPETOR CHEFE	1 a 3
II	INSPETOR	1 a 3
	SUBINSPETOR	1 a 3
III		
IV	CLASSE DISTINTA	até 10%
V	CLASSE ESPECIAL	até 10%

CLASSIFICAÇÃO DA CORPORÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GCMCJ		
NÍVEL	CLASSES	PERCENTUAL
I	GCM 1ª CLASSE	20% DO EFETIVO DA GCMCJ
II	GCM 2ª CLASSE	20% DO EFETIVO DA GCMCJ
III	GCM 3ª CLASSE	60% DO EFETIVO DA GCMCJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

Quadro de Salários da GCM DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CARGOS DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
COMANDANTE GERAL	01	NH1	R\$ 6.317,03
SUBCOMANDANTE	01	NH2	80% DA REMUNERAÇÃO DO NH1
OUVIDOR GERAL	01	NH1	R\$ 6.317,03
CORREGEDOR DA GCMCJ	01	NH1	R\$ 6.317,03

Cargos Efetivos de Comando

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
INSPETOR CHEFE	01	30% DO SALÁRIO BASE
INSPETOR	01	25% DO SALÁRIO BASE
SUBINSPETOR	01	20% DO SALÁRIO BASE
CLASSE DISTINTA	01	15% DO SALÁRIO BASE
CLASSE ESPECIAL	01	10% DO SALÁRIO BASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO III
Quadro de Salários – Pelas Classificações dos Guardas

CLASSIFICAÇÃO DA CORPORAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GCMCJ		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GCM 1ª CLASSE	20% DO EFETIVO DA GCMCJ	20% DO SALÁRIO BASE
GCM 2ª CLASSE	20% DO EFETIVO DA GCMCJ	15% DO SALÁRIO BASE
GCM 3ª CLASSE	60% DO EFETIVO DA GCMCJ	SALÁRIO BASE PREVISTO ANUALMENTE